

de seu quadro de funcionários, com seus respectivos cargos;

c) Efetuar outras diligências, necessárias para a solução do presente feito, que por ventura surgirem no decorrer do processo.

#### 2.1.4. Processo nº 000191-012/2017

**Requerente(s):** Ministério Público do Estado do Pará

**Requerido(s):** Estado do Pará

**Origem:** 3º PJ de Tucuruí

**Assunto:** Investigar falta de assistência médica aos detentos recolhidos no Centro de Recuperação de Tucuruí e não realização de prévio exame de corpo de delito.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que, em relação à ocorrência de improbidade administrativa, esta não se configurou, já que as condutas dos agentes públicos (policiais militares e civis) não feriram a probidade da administração reverberando em verdade na seara criminal. Quanto à avaliação da parte criminal esta não caberia às Promotorias de Justiça de Tucuruí, mas sim às Promotorias de Justiça de Parauapebas, uma vez que na Delegacia de Polícia desse município é que ocorreram as agressões físicas, pelos presos, em razão da natureza do crime (estupro), conforme as declarações prestadas ao "Parquet" pelo ex-detento Anízio da Silva, e que, seguindo decisão do Egrégio Conselho Superior, já foram enviadas cópias dos autos a esta Promotoria de Justiça. Por fim, considerando que foi promovido tratamento clínico adequado ao então detento no CRT em Tucuruí, e que, passou-se a exigir prévio exame de corpo de delito no momento admissível para todos os detentos, após Ação Cautelar Inominada, proposta pelo Ministério Público, entende-se que se exauriu as funções ministeriais.

#### 2.1.5. Processo nº 000003-609/2014

**Requerente(s):** Ministério Público do Estado do Pará

**Requerido(s):** Prefeitura Municipal de Marabá-PA, Cartório do 2º Ofício de Marabá-PA e Hospital Materno-Infantil de Marabá-PA – HMI.

**Origem:** 9ª PJ de Marabá

**Assunto:** Apurar a ausência de Certidões de Nascimento de crianças e adolescentes matriculados na rede de ensino municipal de Marabá e instalação de posto de atendimento cartorário no Hospital Materno-Infantil de Marabá-PA – HMI.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da Promoção de Arquivamento do feito, determinando seu arquivamento na Promotoria de Justiça de origem como Procedimento Administrativo, nos termos do art. 12 da Resolução Nº 174/2017-CNMP, haja vista o Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza.

#### 2.1.6. Processo nº 001751-116/2013

**Requerente(s):** Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-/PA

**Requerido(s):** Coordenação de Comunicação Social do Município de Belém – COMUS e Sílvia Helena Barbosa Randel

**Origem:** 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

**Assunto:** Apurar supostas irregularidades junto à Coordenadoria de Comunicação Social (COMUS), quando da prestação de contas referentes ao exercício financeiro de 2005, cuja coordenadora foi a Sra. Sílvia Helena Randel.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, uma vez que, as irregularidades cometidas na prestação de contas da COMUS foram devidamente apuradas pelo Tribunal de Contas dos Municípios, bem como, foi constituído o devido título executivo extrajudicial, para que o Município de Belém ajuizasse a ação de execução cabível contra a Sra. Sílvia Helena Randel. E ainda, que a Procuradoria Geral do Estado-PGE informou a inexistência de qualquer prejuízo em face do Erário Estadual, logo, não havendo elementos suficientes que pudessem ensejar a propositura de eventual Ação Civil

Pública. Portanto, inferiu-se dessa forma, não ser o Ministério Público legitimado para promover a execução de acórdão dos Tribunais de Contas (precedentes do STF e STJ) e ainda, tendo a Promotoria de Justiça diligenciado para o cumprimento pela Procuradoria Geral do Estado da execução do acórdão, não resta no que atuar o Parquet Estadual.

#### 2.1.7. Processo nº 000403-125/2017

**Requerente(s):** Ministério Público do Estado do Pará

**Requerido(s):** Secretaria de Estado de Educação do Pará

**Origem:** 3º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos da Capital

**Assunto:** Averiguar denúncia do senhor A.J.V.L. de que a escola E.E.F. Nossa Senhora de Fátima I tem cobrado dos alunos que forneçam materiais (resma de papel A4, folha de papel 40 KG, por exemplo) que deveriam ser custeados e fornecidos pela própria escola, e não pelos alunos.

O item 2.1.7. foi retirado de pauta a pedido da Exma. Conselheira Relatora, Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho.

Registrou-se a ausência momentânea do Exmo. Conselheiro Dr. Francisco Barbosa de Oliveira nos itens 2.1.1 a 2.1.3.

#### 2.2. Processos de Rotoria do Conselheiro Francisco Barbosa de Oliveira:

##### 2.2.1. Processo nº 000148-151/2015

**Requerente(s):** Elbanisa de Andrade Pimentel e Outros

**Requerido(s):** Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM

**Origem:** 4ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Belém

**Assunto:** Denúncia de suposta contratação irregular, pelo TCM/PA, da empresa Marco Coelho Serviços Ltda., para prestação de serviços de mão de obra terceirizada.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento para a realização das diligências elencadas abaixo, devendo os autos ser remetidos ao Membro do Ministério Público que determinou seu arquivamento, consoante disposto no art. 23, §3º, inciso I, da Resolução nº 010/2011-CPJ: Que seja fornecida, ao Órgão Ministerial investigador, cópia da norma interna deste TCM/PA, que disponha sobre as atribuições dos cargos efetivos desta Instituição;

Que seja informado por aquela Corte de Contas se aludido contrato, ou outro com o mesmo objeto, esteja com execução em curso, juntando-se cópia do novo contrato ou do Termo Aditivo, se for o caso;

Que informe quais seriam a nomenclatura, o grau de escolaridade exigido e as atribuições do cargo, antes da transformação por lei, que, porventura, corresponderia à categoria contratada, mediante o pregão, e nominada de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO;

Que seja juntada cópia do edital do CONCURSO PÚBLICO C-01/2009-NMS/TCM, da relação dos candidatos aprovados (dentro do número de vagas ofertadas) e da relação dos nomeados no referido certame; e

Que seja informado se as interessadas, ora denunciadas, participaram ou não do referido Concurso Público, especificando, se for o caso, qual a situação de cada uma: se aprovado dentro do número de vagas ofertadas; se habilitado ou não.

##### 2.2.4. Processo nº 000169-012/2017

**Requerente(s):** Ministério Público do Estado do Pará

**Requerido(s):** Prefeitura Municipal de Óbidos

**Origem:** PJ de Óbidos

**Assunto:** Apurar suposta cobrança indevida de taxa para a emissão de certidão.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, uma vez que, após a intervenção do Órgão Ministerial, o Poder Público Municipal de Óbidos não só prestou os esclarecimentos necessários acerca do fato denunciado, mas também procedeu à devida correção na sua atividade administrativa de expedição de certidões, adequando-se, assim, aos termos do que estabelecem as disposições constitucional e infraconstitucional sobre a matéria objeto da representação, não restando outra destinação a ser

dada ao presente feito a não ser o seu arquivamento.

Os itens 2.2.2, 2.2.3, 2.2.5, 2.2.6, 2.2.7, 2.2.8 e 2.2.9 foram julgados em bloco.

#### 2.2.2. Processo nº 004848-477/2015

**Requerente(s):** Conselho Estadual de Educação

**Requerido(s):** Centro Educacional Christi

**Origem:** 1º PJ Cível de Ananindeua

**Assunto:** Averiguar a regularidade do funcionamento do Centro Educacional Christi, prestador de serviços educacionais.

#### 2.2.3. Processo nº 000186-012/2017

**Requerente(s):** Ministério Público do Estado do Pará

**Requerido(s):** Casas de eventos festivos e o Poder Público Municipal de Acará/PA.

**Origem:** PJ de Acará

**Assunto:** Fiscalizar o acesso de crianças e adolescentes a casas de festas e shows, e o consumo de bebidas alcoólicas por estes no município de Acará/PA.

#### 2.2.5. Processo nº 000192-012/2017

**Requerente(s):** Ministério Público do Estado do Pará

**Requerido(s):** Poderes Públicos Municipal e Estadual

**Origem:** PJ de Igarapé-Miri

**Assunto:** Apurar denúncia de violência e insegurança sofrida, durante expediente de trabalho, por funcionários do Hospital e Maternidade Santana, no Município de Igarapé-Miri.

#### 2.2.6. Processo nº 000056-200/2015

**Requerente(s):** Comissão dos Moradores da Terra do Sol

**Requerido(s):** Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua

**Origem:** 2º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua

**Assunto:** Apurar suposta violação a direito fundamental à saúde, relacionada à deficiência na prestação de serviços de saúde pública pelo Município de Ananindeua.

#### 2.2.7. Processo nº 000115-200/2014

**Requerente(s):** João Bosco Trindade Cardoso

**Requerido(s):** Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua

**Origem:** 2º PJ Direitos Constitucionais Fundamentais e Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua

**Assunto:** Apurar a suposta violação ao direito fundamental à saúde do requerente.

#### 2.2.8. Processo nº 000525-036/2016

**Requerente(s):** Ministério Público do Estado do Pará

**Requerido(s):** Município de Benevides

**Origem:** 3º PJ de Benevides

**Assunto:** Apurar denúncia de possível atraso nas obras de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Conjunto COHAB, no município de Benevides.

#### 2.2.9. Processo nº 000057-906/2015

**Requerente(s):** Ministério Público do Estado do Pará

**Requerido(s):** Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS, Município de Marabá.

**Origem:** 6ª PJ de Marabá

**Assunto:** Apurar denúncia da ausência de serviço de endocrinologia no Município de Marabá.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da Promoção de Arquivamento dos feitos, referentes aos itens 2.2.2, 2.2.3, 2.2.5, 2.2.6, 2.2.7, 2.2.8 e 2.2.9, determinando seu arquivamento nas Promotorias de Justiça de origem, uma vez que as atuações ministeriais se amoldam às previstas nos termos do art. 8º, incisos II e III da Resolução Nº 174/2017-CNMP, haja vista o Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza. DECIDIU ainda, referentes aos itens 2.2.6, 2.2.7, 2.2.8 e 2.2.9, que os Órgãos arquivantes procedam às devidas averbações em seus registros de portarias.

#### 2.3. Processos de Rotoria da Conselheira LEILA MARIA MARQUES DE MORAES:

Os itens 2.3.1, 2.3.2, 2.3.3, 2.3.5, 2.3.6, 2.3.7 e 2.3.8 foram julgados em bloco.

##### 2.3.1. Processo nº 013631-031/2015

**Requerente(s):** Associação das Comunidades Prudente e Monte Sinai - ACOPUMS

**Requerido(s):** Instituto de Terras do Pará - ITERPA

**Origem:** 7º PJ de Santarém

**Assunto:** Acompanhar regularização fundiária do Projeto Estadual Agroextrativista Prudente - Monte Sinai no Município de Juruti/PA.